



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

ANEXO IX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CMM

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

MINUTA de CONTRATO

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Tv. XXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de Medicilândia, neste ato, representada por seu gestor, Sr., brasileiro, casado, portador do CPF e CI-RG, Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, com interveniência do Município de Medicilândia.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, portador da CI-RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxxxxx.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de Medicilândia, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2020.

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão e em especial, a Proposta de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a contratação de Empresa para fornecimento de derivados de petróleo “combustíveis”, destinados ao atendimento de demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

LOTE 01

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUAT.	VUNT	V. TOTAL
01					
02					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS

2 - Fornecer de forma regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado, pela Contratante mediante requisição de fornecimento, modelo padrão da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, com a assinatura do ordenador de despesa e a quem ele autorizar por escrito a expedir a requisição para os produtos constantes no Anexo I.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

2.1- O fornecimento dos itens deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, mediante necessidades e da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Medicilândia, não há a obrigatoriedade de aquisição da totalidade licitada.

2.2- A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de produtos solicitados por pessoas não autorizadas pelo Ordenador de Despesa, bem como pelos documentos e assinaturas falsos e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3- A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 - O pagamento será efetuado após a conferência da nota fiscal com as guias de requisições, até o dia 10 do mês subsequente.

4.1- As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que no máximo até o dia 10 do mês subsequente a Contratante proceda o pagamento da fatura.

4.2- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da Contratada.

4.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4- As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2020, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

4.5- O empenho da despesa não obriga a Contratante a adquirir a totalidade dos materiais constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PRODUTOS

5 - O valor do produtos poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

5.1- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais dos produtos adquiridos da data da assinatura do Contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos produtos licitados, correspondendo a diferença encontrada nas duas notas o valor do percentual de reajuste.

5.2- Sempre que houver diminuição do valor dos produtos adquiridos pela Contratada, deverá ser repassado o desconto à Contratante, nos mesmos moldes do item acima.

5.3- Poderá haver também reajuste dos preços dos produtos, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do aumento da carga tributária. Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) fornecer, de forma regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela Contratante, mediante requisição, os produtos constantes do Anexo I desta avença;
- g) quando por algum motivo, os produtos estiverem em falta no mercado local a contratada obriga-se a providenciar o fornecimento em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do Contrato.
- h) indenizar a Contratante por qualquer dano causado em decorrência da utilização dos produtos fornecidos por sua culpa;

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;
- c) Proceder ao pagamento do fornecimento, na forma e prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará um servidor para fiscalização que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

8 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do produto, calculada sobre o valor do contrato anual não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

8.2- Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de produtos com má qualidade, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Medicilândia.

8.3- Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração Pública:

8.4- por 06 meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos licitados;

8.5- por 01 ano – na entrega de produtos em desacordo com o exigido em contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

8.6- pelo o prazo de até cinco anos, garantido o direito da citação e de defesa, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

8.7- independentemente das sanções retro a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.8- constituem motivo de rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01 031 0001 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia.

Elemento de Despesa: 30.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10 - O prazo inicial do presente Contrato será de ... (...) dias, com término no dia 31 de dezembro de 2020.

10.1 - O Contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

11 - Como autoriza o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir aos quantitativos da cláusula primeira, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - Fica eleito o foro da cidade de Medicilândia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Medicilândia, aos Dias do mês de do ano de 2020.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -
CPF

2 -
CPF



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05